



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 599/2018

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O **Hospital Municipal São José de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 220/2018**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, **RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatologia-Ortopedia**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: a empresa **Hospitália Cirúrgica Catarinense Ltda - R\$ 164.762,50, irrecorríveis**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 7398 - Hospitália Cirúrgica Catarinense Ltda (83.941.419/0001-75)

Lote	Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
30	104	911028 - CIMENTO SEM ANTIBIOTICO CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO - COD SUS - 0702031380 Quantidade mínima/tamanho/caixa: 02 - Código SUS: 0702031380	PC	BAUMER	150	60,59	9.088,50
30	105	912191 - PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO PRÓTESE DE CABEÇA DE RADIO - COD SUS - 0702031127 Quantidade mínima/tamanho/caixa: 02 - Código SUS: 0702031127	PC	BAUMER	200	778,37	155.674,00

<b>Total</b>		164.762,50
--------------	--	------------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**3.2** – O objeto licitado deverá ser entregue em parcela, com prazo para a primeira entrega de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF).

**3.3** – A entrega de instrumentais e/ou equipamentos em comodato que permanecem no Hospital deverá ser conjunta à entrega do material ao qual corresponde seu uso.

**3.3.1** – O prazo para reposição dos instrumentais e/ou equipamentos em comodato, em caso de defeito, mau funcionamento ou quebra, se dará, no máximo, **em 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação, devendo ser respeitado o horário de reposição e recebimento estabelecido pela Central de Abastecimentos de Materiais e Equipamentos - CAME do Hospital Municipal São José.

**3.4** – Considerando que o Hospital Municipal São José é referência em urgências e emergências traumatológicas, deverão ser mantidos materiais, em regime de consignação, para atendimento à trauma, conforme lotes determinados neste Edital pelo setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

**3.4.1** – O prazo para entrega dos materiais hospitalares (órteses, próteses e materiais especiais) para cirurgias eletivas, e os respectivos instrumentais em comodato que compõem o kit, será de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitado pelo setor de OPME, respeitando chegada prévia ao horário da cirurgia.

**3.4.2** – Deverão estar disponíveis, por lote, conforme solicitação da instituição, a quantidade mínima de:

Lote 08 - 1 kit;

Lote 25 - 1 kit;

Lote 27 - 1 kit;

Lote 28 - 2 kits;

Lote 29 - 1 kit;

Lote 31 - 1 kit;

Lote 36 - 1 kit;

Lote 37 - 1 kit;

Lote 38 - 1 kit;

Lote 41 - 1 kit;

Lote 42 - 1 kit;

Lote 43 - 1 kit;

Lote 44 - 1 kit;

Lote 45 - 1 kit.

**3.4.3** - Os kits de materiais fornecidos deverão vir acompanhados da documentação fiscal de consignação, em duas vias, e check list com especificação do nome do produto, quantidade, lotes e validade, bem como nome e quantidade dos instrumentais. O check list deverá conter informações fidedignas ao ofertado no kit, sendo a conferência dos mesmos realizada no momento de sua entrega ou reposição, entre profissional da Central de Materiais e Esterilização - CME ou Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME e representante da empresa fornecedora do produto. Não serão aceitos kits / conjuntos / caixas cirúrgicas sem o acompanhamento de check list da empresa fornecedora.

**3.5** – O prazo para reposição dos materiais hospitalares (órtese, prótese e materiais especiais) e os respectivos instrumentais em comodato que permanecem no hospital, será de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação de reposição pelo Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME e/ou Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos - CAME, de acordo com a quantidade mínima consignada, devendo ser respeitado o horário de reposição e recebimento estabelecido pela Central de Abastecimentos de Materiais e Equipamentos - CAME. Em casos emergenciais será negociada, previamente, com Coordenação do CAME e CME, uma entrega imediata ou flexibilidade de horário.

**3.5.1** – Serão realizadas reposições de acordo com a utilização, mediante solicitação encaminhada via correio eletrônico.

**3.6** - Para manter o atendimento aos pacientes de urgência e emergência, necessitam ser mantidas estéreis dentro do setor CME (Central de Materiais Esterilizados) em regime de consignação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, os seguintes kits conforme quantitativos abaixo:

02 (duas) caixas completa de **Minimicro Fragmentos 2.0 e 2.7 (lote 1)**;

05 (cinco) caixas completas de **Pequenos Fragmentos (lote 2)**;

05 (cinco) caixas básicas de **Pequenos Fragmentos (lote 3)**;

08 (oito) caixas básicas de **Grandes Fragmentos (lote 4)**;

04 (quatro) caixas completas de **Grandes Fragmentos Especiais (lote 5)**;

01 (uma) caixa completa contendo **Placa 1/3 Tubular (lote 6)**;

01 (uma) caixa completa contendo **Placa Angulada (lote 7)**;

06 (seis) caixas completas de **Placas de DHS/DCS Curta (lote 09)**;

02 (duas) caixas completas de **Placas de DHS/DCS Longa (lote 10)**;

04 (quatro) caixas completas de **Fixador Externo Mini - Falange Única (lote 11)**;

04 (quatro) caixas completas de **Fixador Externo Mini - Falange Dupla (lote 11)**;

04 (quatro) caixas completas de **Fixador Externo para Punho (lote 12)**;

12 (doze) caixas completas de **Fixador Externo Linear (tubo a Tubo) (lote 13)**;

03 (três) caixas completas de **Fixador Circular / Semi Circular (lote 14)**;

01 (uma) caixa completa de **Fixador Externo híbrido (lote 15)**;

03 (três) caixas completas de **Parafuso Canulado Mini (lote 16)**;

03 (três) caixas completas de **Parafuso Canulado 3.5 a 4.0mm (lote 17)**;

03 (três) caixas completas de **Parafuso Canulado 4.5 a 5.0 mm (lote 18)**;

- 03 (três) caixas completas de **Parafuso Canulado 6.5 a 7.0mm (lote 19);**
- 05 (cinco) caixas completas de **Haste Intramedular Bloqueada de Tibia (lote 20);**
- 04 (quatro) caixas completas de **Haste Intramedular para Fêmur (lote 21);**
- 01 (uma) caixa completa de **Haste Intramedular Bloqueada de Úmero (lote 22);**
- 04 (quatro) caixas completas de **Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur (lote 23);**
- 02 (duas) caixas completas de **Coluna Cervical (lote 24);**
- 03 (três) caixas completas de **Micro placas (Buco-maxilo-facial) 1.4 a 2.3 (lote 26);**
- 03 (três) caixas completas de **Micro placas (Buco-maxilo-facial) 2.3 a 2.5 (lote 26);**
- 01 (uma) caixa completa de **Prótese de Cabeça de Rádio (lote 30);**
- 01 (uma) caixa completa de **Prótese de Quadril (lote 31);**
- 02 (duas) caixas completas de **Coluna Toraco Lombar (lote 32);**
- 03 (três) caixas completas de **Haste Femoral Curta com bloqueio Cefálico (lote 33);**
- 02 (duas) caixas completas de **Haste Femoral Longa com bloqueio Cefálico (lote 34);**
- 500 (quinhentas) unidades de Fios de cada tamanho para os itens do (lote 35);
- 02 (duas) caixas completas de **Parafuso de Interferência (lote 39);**
- 02 (duas) caixas completas de **Ancora c/ corpo parcialmente roscado (lote 40);**
- 10 (dez) unidades de **Kit Cirúrgico p/ Artroscopia Simples (lote 46);**
- 10 (dez) unidades de **Kit Cirúrgico p/ Artroscopia c/ Bota (lote 46);**
- 10 (dez) unidades de **Avental Cirúrgico p/ Videoartroscopia G (lote 46);**
- 10 (dez) unidades de **Avental Cirúrgico p/ Videoartroscopia GG (lote 46);**
- 10 (dez) unidades de **Equipo de Irrigação Simples (lote 47);**
- 15 (quinze) unidades de **Lâmina Descartável p/ Shaver - partes moles (lote 48);**
- 15 (quinze) unidades de **Lâmina Descartável p/ Shaver - partes ósseas (lote 48);**
- 15 (quinze) unidades de **Canula p/ artroscopia (lote 48);**
- 10 (dez) unidades de **Ponteira de Rádio Frequência (lote 48);**
- 02 (duas) unidades de **Grampo Agrafe (lote 48);**
- 10 (dez) unidades de **Âncora Montada (lote 48);**
- 02 (duas) unidades de **Placa Endobothon (lote 48);**
- 10 (dez) unidades de **Parafuso de Interferência (lote 48);**
- 01 (uma) caixa completa de **Haste Intramedular Tibio Társica (lote 49);**
- 01 (uma) caixa completa de **Coluna Toraco Lombar (lote 50).**

**3.6.1** – O prazo para disponibilizar os materiais hospitalares (órteses, próteses e materiais especiais) em consignação, utilizados apenas em urgências, e os respectivos instrumentais que compõem o kit/lote, será de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas**, mediante solicitação de fornecimento pelo Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, conforme agendamento cirúrgico. O material poderá ser mantido em consignação até sua utilização.

**3.6.2** – Para os **Lotes 24 e 32** serão mantidas, em consignação, duas caixas completas, e serão fornecidas mais duas caixas, conforme solicitação prévia encaminhada via correio eletrônico pela contratante, com 5 (cinco) dias de antecedência ao agendamento cirúrgico. A contratada se obriga a disponibilizar o material solicitado **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do procedimento agendado**. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no contrato.

**3.7**– Os equipamentos e/ou instrumentais que compõem o lote e apresentarem defeitos, forem incompatíveis com o material ou forem entregues fora das condições estipuladas neste contrato, deverão ser substituídos **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.

**3.8** – O local para entrega dos implantes reprocessáveis será no Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, localizado anexo ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal São José, com acesso pela Travessa São José, s/ número, próximo a Associação Catarinense de Ensino - ACE, bairro Centro, Joinville/SC, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:45h e das 13:00h às 16:00h.

**3.9** – O local para entrega dos implantes estéreis será na Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos – CAME, com acesso pela Travessa São José, s/ número, próximo a Associação Catarinense de Ensino - ACE, bairro Centro, Joinville/SC, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:45h e das 13:00h às 16:00h.

**3.10** – Para horários diferenciados os setores deverão ser previamente consultados da disponibilidade.

**3.11** – Todas as despesas decorrentes do transporte, da entrega, descarga e acondicionamento do objeto desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

**3.12** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

### **4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:**

**4.2.1** – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato.

**4.2.1.1** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

**4.2.1.2** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

**5.2.1** – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

**5.4** – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2**–Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

**II – Impedimento de licitar e contratar** como Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de

Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art.7º, da Lei nº.10.520/2002.

**7.5**–As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**7.6**–Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1**–As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Hospital Municipal São José.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Pregoeiro:** Rodrigo Costa Sumi de Moraes

**Equipe de Apoio:** Ana Carolina Volles Eliana Andréa Rodrigues

De acordo:



Jean Rodrigues da Silva  
**Diretor Presidente**

Alexandre Nunes da Silva  
**Hospitália Cirúrgica Catarinense Ltda**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2018, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Volles, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2018, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2018, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 07/11/2018, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/11/2018, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 08/11/2018, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2675000** e o código CRC **FE0B355C**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.132713-8

2675000v8